



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Procuradoria Jurídica

EDITAL PROFESSOR VISITANTE NACIONAL SÊNIOR
(CAPES/FUNCAP)

EDITAL 09/2011

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), vinculada ao Ministério da Educação (MEC), e a Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNCAP), vinculada à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Educação Superior (SECITECE), em conformidade com o Acordo para Cooperação Técnica e Acadêmica firmado entre a CAPES e a FUNCAP e assinado em 10 de agosto de 2010, tornam público o lançamento do presente Edital e convidam os interessados a apresentarem propostas para bolsas de Professor Visitante Nacional Sênior das Instituições Federais de Ensino Superior – IFES criadas a partir do ano 2000, bem como daquelas participantes do Programa de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI, com *campi* fora de sede, com a finalidade de fortalecer e/ou consolidar essas instituições, em particular seus *campi* fora de sede.

1. CARACTERIZAÇÃO

A bolsa de Professor Visitante Nacional Sênior é um dos instrumentos de execução da política de desenvolvimento da educação superior e do Sistema Nacional de Pós-Graduação do País – SNPG, no segmento das IFES, visando contribuir para a execução de planos, programas e projetos que aprimorem e consolidem o desempenho científico-acadêmico das novas IFES, criadas a partir do ano 2000, ou daquelas possuidoras de *campi* fora de sede, participantes do programa REUNI – SESu.

2. OBJETIVOS

São objetivos do edital:

2.1 Apoiar a execução de planos institucionais para a criação ou fortalecimento de programas de pós-graduação *Stricto sensu*.

2.2 Incentivar a criação ou consolidação de áreas de concentração no âmbito dos Programas de Pós-Graduação.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Procuradoria Jurídica

- 2.3** Apoiar a criação ou fortalecimento de grupos e linhas de pesquisa, voltados para as vocações regionais.
- 2.4** Oferecer condições para que professores de grande competência e capacidade de liderança possam cumprir na Instituição, programações científicas relevantes para sua consolidação e seu aprimoramento.
- 2.5** Contribuir para a execução de planos institucionais de qualificação de docentes do ensino superior.

3. DIRETRIZES

Para o cumprimento dos objetivos a que se propõe, a bolsa de Professor Visitante Nacional Sênior tem a sua concepção e a operacionalização de suas ações orientadas pelas seguintes diretrizes:

- 3.1** Apoiar exclusivamente as IFES criadas e estabelecidas a partir do ano 2000 e as demais IFES que aderiram ao programa REUNI e possuem campi fora de sede.
- 3.2** Contemplar projetos de caráter institucional, coordenados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, que tenham um papel relevante para a criação ou fortalecimento de programas de graduação e pós-graduação, bem como para a consolidação e o fortalecimento de grupos e linhas de pesquisa;
- 3.3** Cumprir uma política de âmbito nacional, evitando concentrar ações em áreas e regiões pré-estabelecidas, considerando as inserções estratégicas da instituição no que se refere às suas vocações mesorregional, regional e nacional;
- 3.4** Valorizar, progressivamente, o esforço despendido pela instituição proponente no sentido de definir e de fazer cumprir sua própria política ou programa de professor visitante, considerando-se que esta iniciativa deverá contribuir para reforçar o caráter institucional das solicitações por ela apresentadas;
- 3.5** Considerar as atividades de docência e de formação de equipes de docentes-pesquisadores como o núcleo das programações a serem cumpridas pelos visitantes apoiados. Dessa forma, são valorizadas, além das atividades de pós-graduação, as de graduação e formação de professores para a educação básica, respeitando o princípio de que o aprimoramento do sistema de ensino superior do País, entre outros aspectos, pressupõe uma integração efetiva desses níveis de ensino e atividades acadêmicas.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Procuradoria Jurídica

4. ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

A coordenação das propostas selecionadas para bolsas de Professor Visitante Nacional Sênior caberá à Diretoria de Programas e Bolsas no País da CAPES e a coordenação da participação de cada instituição ficará a cargo de sua Pró-Reitoria de Pós-Graduação, cabendo à FUNCAP o lançamento do Edital, a seleção das propostas e encaminhamento das mesmas à CAPES.

4.1 Atribuições da CAPES

- I. Estabelecer as diretrizes e normas da bolsa de Professor Visitante Nacional Sênior.
- II. Proceder ao pagamento dos benefícios concedidos.
- III. Manter um sistema de acompanhamento e de avaliação do desempenho dos projetos institucionais.
- IV. Decidir, junto com a FUNCAP, sobre o cancelamento de bolsas e sobre o desligamento de instituições participantes, nos casos de inobservância de normas estabelecidas.

4.2 Atribuições da FUNCAP

- I. Coordenar o processo de avaliação das propostas, por meio de uma comissão julgadora, especialmente designada para esta atividade.
- II. Decidir, junto com a CAPES, sobre o cancelamento de bolsas e sobre o desligamento de instituições participantes, nos casos de inobservância de normas estabelecidas.

4.3 Atribuições da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Instituição Proponente

- I. Coordenar a participação da instituição e constituir-se no interlocutor da CAPES e FUNCAP para todos os procedimentos referentes à bolsa, respondendo pelo cumprimento das diretrizes e normas estabelecidas.
- II. Submeter à avaliação da CAPES e FUNCAP o Projeto Institucional do Pesquisador Visitante Nacional Sênior.
- III. Apresentar à CAPES, nos prazos fixados, os relatórios e demais documentos referentes à solicitação, implementação, manutenção e encerramento de bolsas de Professor Visitante Nacional Sênior.
- IV. Assegurar ao Professor Visitante Nacional Sênior o suporte material e financeiro necessário para o desenvolvimento, a contento, de seu Plano de Trabalho.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Procuradoria Jurídica

- V. Manter o Professor Visitante Nacional Sênior devidamente informado sobre as normas da bolsa e seus direitos e obrigações perante a IFES, CAPES e FUNCAP.
- VI. Assegurar a divulgação das diretrizes e normas da Bolsa de Professor Visitante Nacional Sênior e dos comunicados da CAPES no âmbito da instituição, bem como a programação a ser cumprida pelo visitante, permitindo que diferentes grupos de docentes e alunos possam beneficiar-se de sua presença na instituição.
- VII. Acompanhar o desempenho do Professor Visitante Nacional Sênior, informando à CAPES sobre a ocorrência de algum eventual problema ou irregularidade no que concerne ao cumprimento das orientações e normas da bolsa.
- VIII. Encaminhar, ao término do período de vigência da bolsa, o relatório das atividades desenvolvidas pelo Professor Visitante Nacional Sênior com sua avaliação sobre os resultados obtidos.
- IX. Assegurar, quando for o caso, que a atuação do Professor Visitante Nacional Sênior ocorra no novo campus da IFES qualificada.

5. REQUISITOS DOS PARTICIPANTES

5.1 Requisitos da Instituição Proponente

5.1.1 Ser uma Instituição Federal de Ensino Superior participante do programa REUNI, ou IFES criada e instituída a partir do ano 2000.

5.1.2 Ter ao menos um *campus* fora da sede, para o qual se destinará, necessariamente, o Professor Visitante Nacional Sênior, no caso de IFES criadas anteriormente a 2000, e participantes do programa REUNI-SESu.

5.1.3 Comprovar a necessidade da atuação do visitante para o aprimoramento dos programas e projetos da instituição.

5.2 Requisitos da Proposta Institucional

A Proposta Institucional deverá considerar a inserção socioeconômica e cultural da instituição e suas vocações mesorregional, regional e nacional, e deverá apresentar, obrigatoriamente:

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Procuradoria Jurídica

5.2.1 Exposição de motivos, considerando:

- a) As necessidades de apoio consideradas prioritárias à Instituição;
- b) O campus onde será desenvolvido o projeto;
- c) O processo de seleção do professor visitante indicado no projeto submetido à FUNCAP.
- d) Plano de Trabalho, contendo:
 - d.1) Objetivos, metas e resultados esperados;
 - d.2) Detalhamento das atividades a serem executadas;
 - d.3) Cronograma de execução das ações propostas para o atendimento das metas.

5.2.2 Requisitos do plano de trabalho:

- a) Ser enquadrado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação entre os projetos considerados fundamentais para o desenvolvimento da instituição;
- b) Representar uma contribuição relevante e inovadora para o desempenho do programa de pós-graduação, departamento ou unidade acadêmica atendidos;
- c) Apresentar na proposta, detalhes do desenvolvimento de atividades diversificadas, planejadas para o Professor Visitante Nacional Sênior, incluindo: aulas, palestras, orientação de iniciação científica, de dissertações ou teses e participação em projeto de pesquisa. O detalhamento deverá vir acompanhado do Cronograma de execução contendo informações sobre o conjunto de atividades programadas e o projeto de pesquisa a ser desenvolvido;
- d) O plano de trabalho proposto deverá, ainda, incluir atividades de planejamento acadêmico a serem desempenhadas pelo Professor Visitante Nacional Sênior, acrescidas de indicações que permitam delinear o impacto da atuação do visitante no programa ou curso apoiado, ou dimensionar os grupos de docentes e alunos a serem diretamente beneficiados pela atuação do visitante.

5.3 Requisitos do Professor Visitante

- a) Ser portador de título de Doutor há no mínimo 10 (dez) anos ou qualificação equivalente notoriamente reconhecida.
- b) Estar aposentado ou oficialmente licenciado no momento da outorga da bolsa, e possuir seu currículo vitae devidamente atualizado na Plataforma *Lattes* do CNPq.
- c) Não encaminhar proposta para a Instituição pela qual se aposentou ou licenciou.
- d) Ter sido docente e pesquisador de reconhecida competência em sua área e ter produção científica relevante, notadamente nos últimos 10 (dez) anos.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Procuradoria Jurídica

- e) Ser pesquisador nível 1 do CNPq ou equivalente.
- f) Apresentar, para o período previsto para o usufruto da bolsa, Plano de Trabalho para apenas uma Instituição. Este plano deverá atender às exigências fixadas pelo item 5.2 deste documento.
- g) Assumir com a CAPES e FUNCAP os seguintes compromissos, referentes ao período de vigência de sua bolsa:
 - g.i) Dedicar-se, com exclusividade, ao desenvolvimento do Plano de Trabalho que justificou sua indicação para a bolsa de Professor Visitante Nacional Sênior;
 - g.ii) Manter devidamente atualizadas junto à CAPES e FUNCAP as informações referentes à sua situação funcional como aposentado ou à sua licença especial;
 - g.iii) Apresentar à CAPES, por meio da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, relatórios anuais referente às atividades desenvolvidas durante o período de vigência de sua bolsa.

5.3.1 O relatório a que se refere o subitem (g.iii) anterior deve ser apresentado anualmente, até 30 (trinta) dias após o encerramento do ano fiscal, acompanhado de avaliação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação dos resultados obtidos com a atuação do Professor Visitante Nacional Sênior, notadamente no que se refere à relação entre o impacto esperado e o efetivamente obtido com a execução da programação.

5.3.2 As IFES em débito quanto a essa exigência não poderão concorrer à obtenção de novas bolsas Professor Visitante Nacional Sênior, enquanto não sanarem tal pendência.

6. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas à FUNCAP, em atendimento a este Edital, será realizada por intermédio de análises e avaliações em etapas sucessivas:

6.1 Etapa I – Análise pela Área Técnica da FUNCAP - Enquadramento

Esta etapa, a ser realizada pela área técnica da FUNCAP, consiste no enquadramento e na pré-análise das propostas apresentadas. Será verificado o atendimento aos REQUISITOS DOS PARTICIPANTES (item 5 deste Edital), bem como às exigência na FORMA DO ENVIO DAS PROPOSTAS (item 14 deste Edital).

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Procuradoria Jurídica

6.2 Etapa II – Análise por Consultores *ad hoc*

Esta etapa consistirá na análise aprofundada da demanda qualificada, quanto ao mérito e relevância das propostas, a ser realizada por especialistas que se manifestarão individualmente sobre os tópicos relacionados no item 9 (CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DE PROPOSTAS) deste Edital, e tem por finalidade subsidiar o julgamento e classificação a se realizarem na etapa seguinte.

6.3 Etapa III – Análise por Comitê Avaliador misto FUNCAP e CAPES

Esta etapa consistirá na análise e julgamento de mérito e relevância das propostas por um Comitê Avaliador ao qual caberá avaliar e pontuar os tópicos relacionados no item 9 (CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DE PROPOSTAS) deste Edital.

6.3.1 O parecer do Comitê sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em ata de julgamento, contendo a pontuação final das propostas, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para propostas não recomendadas, será emitido parecer consubstanciado contendo as justificativas para a não recomendação. Os formulários deverão ser assinados pela maioria de membros do Comitê Avaliador.

6.3.2 É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas de projetos em que:

- a) haja interesse direto ou indireto seu;
- b) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou
- c) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

6.4 ETAPA V - Homologação pela Diretoria da FUNCAP e pela Diretoria de Programas e Bolsas no País

Todas as propostas recomendadas serão submetidas à apreciação da Diretoria da FUNCAP, que emitirá a decisão final sobre sua aprovação, observados os limites orçamentários deste Edital. O resultado em seguida deverá ser homologado pela Diretoria de Programas e Bolsas no País da CAPES.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Procuradoria Jurídica

7. RESULTADO DO JULGAMENTO

7.1 A relação das propostas aprovadas para apoio com recursos financeiros do presente Edital será divulgada na página eletrônica da FUNCAP, disponível na Internet no endereço www.funcao.ce.gov.br.

7.2 Todos os proponentes do presente Edital tomarão conhecimento do parecer sobre sua proposta por intermédio de correspondência eletrônica.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recepção do parecer negativo, em uma das duas seguintes formas:

- a) Enviar o recurso pelo correio comum, obrigatoriamente em correspondência registrada com aviso de recebimento (AR); ou
- b) Fazer protocolar o recurso na sede da FUNCAP.

8.2 O recurso deverá ser dirigido à Diretoria Científica da FUNCAP, que poderá valer-se, para análise, das suas Câmaras de Assessoramento Técnico-Científico e/ou pareceristas *Ad hoc*, se julgar conveniente. O julgamento do recurso será feito pela Diretoria Executiva da FUNCAP.

8.3 Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que o parecer do Comitê Julgador esteja disponibilizado, com vista franqueada ao interessado. Assim sendo, o prazo somente se iniciará na data de recebimento do parecer relativo à sua proposta.

8.4 Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente na FUNCAP.

9. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DE PROPOSTAS

As decisões sobre as concessões a serem efetivadas são baseadas nos seguintes critérios:

- I. Cumprimento dos requisitos e normas fixados para a bolsa de Professor Visitante Nacional Sênior da CAPES.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Procuradoria Jurídica

- II. Mérito acadêmico-científico do candidato.
- III. Mérito e exequibilidade do Plano de Trabalho proposto.
- IV. Relevância ou impacto do Plano quanto ao cumprimento de projetos de desenvolvimento ou consolidação do(s) programa(s) de pós-graduação ou do(s) curso(s) solicitante(s).
- V. Prioridades estabelecidas pela CAPES para o apoio do Programa à criação e/ou fortalecimento de grupos de pesquisa, ou ainda, para o reforço de linhas de ação de seus programas ou projetos regionais.
- VI. Pertinência do Plano de Trabalho e da Proposta Institucional quanto ao meio sócio-cultural e econômico em que se encontra inserida a instituição proponente.
- VII. Avaliação positiva do conjunto de apoios que vem sendo assegurado pela CAPES à instituição mediante as ações de seus diferentes programas.

10. RECURSOS FINANCEIROS

10.1 As propostas aprovadas serão financiadas no valor global estimado de R\$ 857.000,00 (oitocentos e cinquenta e sete mil reais), concedendo-se até 02 (duas) quotas de Bolsas Professor Visitante Nacional Sênior para projetos institucionais desenvolvidos nos próximos 04 (quatro) anos, oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT/CAPES).

10.2 Para o exercício de 2011, os recursos destinados a este edital, em montante global estimado de R\$ 216.200,00 (Duzentos e dezesseis mil de duzentos reais), correspondente ao valor equivalente anual de 02 (duas) quotas de bolsas, serão provenientes das seguintes fontes:

10.3 Para os exercícios de 2012, 2013 e 2014, as despesas anuais são estimadas em até R\$ 213.600,00 (duzentos e treze mil e seiscentos reais) por ano, o equivalente anual de 02 (duas) quotas.

11. BENEFÍCIOS DA CONCESSÃO

A bolsa de Professor Visitante Nacional Sênior, com duração de até 48 meses (quarenta e oito) inclui a concessão dos seguintes benefícios:

11.1 Para o Professor Visitante:

- a) Bolsa de Professor Visitante Sênior, no valor mensal de R\$ 8.905,42 (oito mil, novecentos e cinco reais e quarenta e dois centavos);
- b) Passagem aérea, de ida e volta, paga uma única vez, entre a localidade de residência do candidato e aquela em que está situada a instituição onde atuará o bolsista.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Procuradoria Jurídica

12. DURAÇÃO DA BOLSA

A bolsa será concedida por um período de dois anos, prorrogável por mais dois anos, mediante avaliação do desempenho e cumprimento das metas propostas no projeto aprovado.

13. CRONOGRAMA

Atividades	Data
Lançamento do Edital na página eletrônica da FUNCAP;	20/07/2011
Disponibilização do formulário eletrônico (Plataforma Montenegro);	26/07/2011
Limite para submissão das propostas;	Recebimento em fluxo contínuo
Divulgação dos resultados	Em até 90 (noventa) dias após entrega da documentação complementar na FUNCAP
Contratação das propostas aprovadas	Imediatamente após a aprovação

14. FORMA E ENDEREÇO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS

14.1 As propostas devem ser apresentadas sob a forma de Proposta Institucional, conforme o item **5.2** deste edital, à FUNCAP via internet, por intermédio do Formulário Eletrônico próprio na Plataforma Montenegro, acessível através da página da FUNCAP (www.funcao.ce.gov.br), a partir da data indicada no item 13 (CRONOGRAMA) deste edital. Para chegar ao formulário na Plataforma Montenegro, o solicitante deverá selecionar como natureza da solicitação a opção “Edital Professor Visitante Nacional Sênior”.

14.2 Além do envio do formulário eletrônico, a submissão da proposta requer também a entrega de Documentação Complementar (impressa), contendo os seguintes documentos:

- Formulário de solicitação impresso e assinado pelo representante legal da instituição de vínculo da proposta (gerado pela Plataforma Montenegro a partir do preenchimento do formulário *on line*);
- Cópia impressa da proposta institucional, conforme item 5.2;
- Cópia impressa do curriculum vitae do proponente no modelo da Plataforma *Lattes*;
- Formulário da CAPES de solicitação de bolsa (anexo I);
- Termo de compromisso do Professor Visitante (anexo II).

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Procuradoria Jurídica

14.3 As propostas devem ser transmitidas à FUNCAP, em regime de fluxo contínuo, a partir da data indicada no item 13 (CRONOGRAMA). O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

14.4 A proposta deve ser apresentada em conformidade com o descrito no item 5, contendo rigorosamente todos os itens previstos neste Edital. O texto do projeto de pesquisa deve ser gerado fora do Formulário de Propostas *on line* e anexado a este, no formato “pdf”. Recomenda-se evitar o uso de figuras, gráficos etc, que comprometam a capacidade do arquivo, pois propostas que excedam o limite de 2 MB (quinhentos megabyte) não serão recebidas pelo guichê eletrônico da FUNCAP.

14.5 Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio

14.6 A documentação complementar (impressa), descrita no subitem 14.2, deverá ser obrigatoriamente entregue no Setor de Protocolo da FUNCAP (Av. Oliveira Paiva, 941 - Cidade dos Funcionários - Fortaleza, CE, CEP.: 60.822-130), em envelope identificado com o número do processo e o nome do proponente, e acompanhado de uma lista de seu conteúdo. O protocolo de recebimento servirá como comprovante de entrega da documentação complementar.

14.7 A documentação complementar poderá ser remetida pelo correio, também em envelope identificado com o número do processo e o nome do proponente, e acompanhado de uma lista de seu conteúdo, com Aviso de Recebimento (AR), servindo o aviso como comprovante de entrega.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Para informações e contatos:

<p>Diretoria Científica da FUNCAP Telefone: (085) 3275.9555 Endereço eletrônico: direc@funcap.ce.gov.br Coordenação de Programas de Qualificação de Quadros Docentes Telefone: (61) 2022-6259 - Endereço eletrônico: pvns@capes.gov.br</p>

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Procuradoria Jurídica

15.2 Os casos omissos e as situações não previstas no presente edital serão analisados pela CAPES e pela FUNCAP.

15.3 O presente edital regula-se pelas suas cláusulas, pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional nº 01, de 15 de janeiro de 1997, no que couber, pelo Decreto nº 6.170, de 25 de junho de 2007, pela Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, pela Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 e pelas normas internas da FUNCAP e da CAPES.

Fortaleza, 20 de julho de 2011.



Tarcisio Haroldo Cavalcante Pequeno
Diretor Presidente



Cláudia Linhares Sales
Diretora Científica



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Procuradoria Jurídica



Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES
Diretoria de Programas de Bolsas no País – DPB

Edital Nº 09/2011 - Edital Professor Visitante Nacional Sênior

ANEXO I - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE BOLSA

DADOS DA IFES

Instituição:

Campus de atuação:

Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação:

Logradouro:

Bairro:

CEP:

Cidade:

Telefone:

Fax:

E-mail:

DADOS DO PROFESSOR VISITANTE

Nome:

CPF:

RG:

Telefone:

E-mail:

Área de avaliação (conforme tabela disponível no site da CAPES no endereço <http://www.capes.gov.br/avaliacao/tabela-de-areas-de-conhecimento>):

DADOS DE CONTA NO BANCO DO BRASIL

Nome e número da Agência:

Conta Corrente:

Local e data: _____, ____ de _____ de 2011.

Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação
(assinatura e carimbo)

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Procuradoria Jurídica



Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES
Diretoria de Programas e Bolsas no País – DPB

Editais Nº 09/2011 Bolsa Professor Visitante Nacional Sênior

ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DO PROFESSOR VISITANTE

Pelo presente termo de compromisso, eu, _____, residente e domiciliado(a) em _____, CPF nº. _____, assumo junto à Universidade _____, com o apoio da CAPES, em caráter irrevogável, os compromissos e obrigações que se seguem:

- I - dedicar-me com exclusividade ao desenvolvimento do meu Plano de Trabalho;
- II - manter atualizadas junto à CAPES as informações referentes à minha situação funcional como aposentado ou licenciado;
- III - apresentar à CAPES, por meio da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, relatório referente às atividades desenvolvidas durante o período de vigência da bolsa;
- IV - não acumular a percepção de bolsa com qualquer modalidade de bolsa de outro Programa da Capes ou de qualquer outra agência nacional ou internacional;
- V - não ser professor visitante da Instituição pela qual me aposentei, ou me licenciarei;
- VI - dar ciência imediata à CAPES, no caso de haver alteração de dados que façam com que eu passe a não mais fazer jus ao benefício.

Ao firmar o presente compromisso, declaro estar ciente de que a inobservância aos itens acima poderá acarretar a suspensão do benefício concedido e a obrigação de restituir à CAPES toda a importância recebida indevidamente, corrigida monetariamente, por meio de providências legais cabíveis, de acordo com a legislação em vigor.

Assinatura do Professor Visitante:
Local e data:

Assinatura/carimbo do(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação:
Local e data: